



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-00933TC- /22

1. PROCESSO TC Nº: 19407/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: Maria Lúcia Henriques de Melo Cunha

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Social, matrícula nº **3379**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.09.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26 a 31 de 12.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **Maria Lúcia Henriques de Melo Cunha**, matrícula **Nº 3379** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 03 de maio de 2022

mgd

Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2022 às 22:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:29



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO